



RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO
79ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO

O Representante do Ministério Público Estadual que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o princípio da Proteção Integral do Torcedor, norteador do Estatuto do Torcedor, aplicável aos eventos futebolísticos;

CONSIDERANDO as informações emanadas da PM/RN, sugerindo que as torcidas organizadas do Santa Cruz/PE sejam impedidas de adentrar aos Estádios de Futebol do Rio Grande do Norte, em face dos conhecidos atos de violência, especialmente quando dos jogos contra o ABC/RN, fatos que ganharam bastante repercussão na mídia desportiva;

CONSIDERANDO que deve ser aplicado o princípio da reciprocidade, em nome da segurança pública, sendo já a praxe adotada no Estado de Pernambuco em jogos com “torcidas rivais” deste Estado;

RESOLVE:

RECOMENDAR a proibição de todas as **torcidas organizadas do Santa Cruz/PE** adentrarem ou se aproximarem do Estádio Maria Lamas Farache, no próximo Sábado, dia 27 de julho, data em que se realizará a partida válida pelo Campeonato Brasileiro da Série C entre ABC/RN e Santa Cruz/PE, ficando o acesso do torcedor pernambucano permitido apenas para zona mista do estádio (cadeiras), desde que não

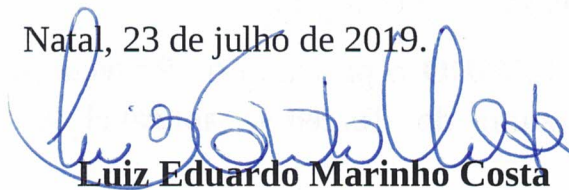
ostentem qualquer adereço que sinalize ligação com as torcidas organizadas do clube visitante;

Qualquer necessidade de urgência relacionada à segurança do público será de exclusiva responsabilidade da PM/RN, a qual poderá determinar, inclusive, a disposição dos torcedores no estádio.

Oficie-se ao Comando do Batalhão de Choque do Estado do Rio Grande do Norte, responsável pela Segurança nos estádios; à Federação Norte Riograndense de Futebol e aos clubes envolvidos no jogo, ABC/RN e Santa Cruz/PE.

Cumpra-se.

Natal, 23 de julho de 2019.



Luiz Eduardo Marinho Costa

79 ° Promotor de Justiça



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

RESOLUÇÃO Nº 023/2019-FNF

O Presidente da Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol, no exercício de suas atribuições legais e em vista as Recomendações emanadas pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Luiz Eduardo Marinho Costa, adota em todos os termos o presente termo, parte integrante desta Resolução, em razão da legalidade e elevados fundamentos jurídicos.

Dê-se ciência, cumpra-se, e archive-se.

Natal-RN, 23 de Julho de 2019.


José Vanildo da Silva

Presidente